



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 135/2022

OBJETO: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 722, DE 18/09/2018 - JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.246672/2018-24

PROPOSIÇÃO DGS: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de revogação da Deliberação nº 722, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 20/09/2018, que deferiu o pedido da JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - CHAPADA GAÚCHA (MG).

2. DOS FATOS

Em 14/06/2018, por meio do protocolo nº 505001.246672/2018-24, a empresa JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA solicitou a implantação da linha CHAPADA GAÚCHA (MG) - BRASÍLIA (DF).

O pleito foi analisado, conforme NOTA TÉCNICA Nº 180/2018/GETAU/SUPAS/ANTT e NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2018/GEROT/GETAU/SUPAS/0699546, fls. 19/35), com o deferimento por meio da Deliberação nº 722, de 18 de setembro de 2018, publicada no DOU de 20/09/2018 (0699546, fl. 46).

Em 09/12/2019, por meio do requerimento nº 50500.422341/2019-98, a empresa solicitou ativação da linha CHAPADA GAÚCHA (MG) - BRASÍLIA (DF), alegando que a sua autorização ocorreu por meio da Deliberação nº 722/2018.

No presente auto a SUPAS informa que, no momento da ativação da linha no SGP, verificou-se que os mercados: de BRASÍLIA (DF) para CHAPADA GAÚCHA (MG) e ARINOS (MG) haviam sido objeto de transferência da JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA para empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA, em conformidade com a Deliberação nº 356, de 4 de julho de 2018, publicada no DOU de 06/07/2018 (7376051).

Diante desse fato, foi elaborada a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4197/2021/GEOPE/SUPAS/DIR (7507907), com minutas de RELATÓRIO À DIRETORIA 394/2021 (7549924) e DELIBERAÇÃO GEOPE (7550330) à Diretoria, sugerindo a revogação da Deliberação nº 722/2018.

Em 03 de setembro de 2021, a Assessoria da DGS (DESPACHO SEI 7992088), realizou consulta quanto à regularidade do procedimento adotado pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS e à juridicidade da proposta formulada por ela no sentido de revogar deliberação que havia deferido o pedido da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA de operar CHAPADA GAÚCHA (MG) - BRASÍLIA (DF), com os mercados como seções: de CHAPADA GAÚCHA (MG) para BRASÍLIA (DF), CABEZEIRAS (GO) e FORMOSA (GO) e de CABEZEIRAS (MG) e FORMOSA (GO) para BRASÍLIA (DF).

Na sequência, após os apontamentos feitos pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT), por meio da NOTA n. 00511/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (8187758), os autos foram restituídos à SUPAS, nos termos dos DESPACHO SUPAS (8205976) e DESPACHO DGS (7992088), tendo em vista a necessidade de reanálise do processo e nova instrução apresentando a seguinte conclusão:

4. Pois bem. A medida proposta pela SUPAS não nos parece ser a mais acertada; primeiro porque, conforme afirma a própria interessada, o serviço viria sendo prestado naquela linha autorizada desde a deliberação (vide Carta juntada no processo 50500.422341/2019-98, em anexo), ainda que não inserido no sistema da ANTT, ou seja, a autorização para a implantação da linha sim operou efeitos práticos. Segundo porque, se de fato houve erro na edição da Deliberação nº 722/2018, ela haverá de ser anulada e não revogada. Terceiro porque a deliberação que transferiu o mercado é anterior àquela que autorizou a linha, fazendo com que se pudesse criar a expectativa de que, mesmo assim, seria possível operar aquelas linhas autorizadas. E quarto porque, sabendo-se da repercussão do ato na exploração do serviço pela empresa, a sua revogação não prescinde da oitiva da interessada, que merece ter a oportunidade de se manifestar.

5. Nesse contexto, sugerimos o retorno dos autos à SUPAS para que provoque a empresa interessada a se manifestar, especialmente sobre a suposta transferência do mercado, e a exploração da linha desde então

Atendendo as determinações apontadas pelo Parecer, a SUPAS, nos termos da NOTA TÉCNICA SEI N° 7104/2021/GEOPE/SUPAS/DIR (9142618), encaminhou o OFÍCIO SEI N° 32673/2021/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (9148930) à Januária esclarecendo a impossibilidade de ativação da linha e solicitando manifestação da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista que o citado ato comunicativo não foi enviado por e-mail registrado (R-post), esta SUPAS encaminhou, aos 23 de maio de 2022, nova correspondência à interessada - Ofício SEI n° 15506/2022/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT11438344), com registro de recebimento R-post (11492797), concedendo-lhe um novo prazo de mais 30 (trinta) dias para manifestação.

Após o término do prazo do referido ofício e, considerando a ausência de manifestação por parte da interessada, com base na NOTA TÉCNICA SEI N° 1422/2022/GEOPE/SUPAS/DIR (10304726), foi proposta a revogação da Deliberação n° 722/2018, visto que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação da linha CHAPADA GAÚCHA (MG) - BRASÍLIA (DF) e suas seções.

Ao passo que a SUPAS observou que seria pertinente uma avaliação da regularidade da instrução processual que culminou com o deferimento da transferência do mercado BRASÍLIA (DF) - CHAPADA GAÚCHA (MG) da Januária para a Expresso Vila Rica, uma vez que nos autos do processo de transferência n° 50500.380183/2017-20, constava manifestação da Januária afirmando que não autorizou a referida transferência, documento 8993534.

Assim, ocorreu uma revisão minuciosa do processo de transferência de mercados (50500.380183/2017-20), que, nos termos da NOTA TÉCNICA SEI N° 3229/2022/GEOPE/SUPAS/DIR (11598349), ratificada pelo VOTO DLL 16 (12790507) resultou na publicação da Deliberação n° 251, de 26 de agosto de 2022 (13056196), que anulou a Deliberação n° 356, de 4 de julho de 2018, que havia transferido os mercados de Brasília/DF para: Arinos/MG, Chapada Gaúcha/MG e Unai/MG, da Januária para a Expresso Vila Rica Ltda.

Diante dos fatos, a SUPAS ao constatar a necessidade de anulação da transferência dos mercados dado que a empresa Januária era detentora de todos os mercados objetos do pleito que resultou na publicação da Deliberação n° 722/2018, restou a necessidade de reavaliação do processo em tela e a ativação da linha CHAPADA GAÚCHA (MG) - BRASÍLIA (MG) com suas respectivas seções (13101922).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Nesse sentido, iniciou-se pela SUPAS o tramite processual para análise do atendimento dos requisitos para a implantação da linha Chapada Gaúcha (MG) - Brasília (DF). Em 05 de setembro, foi enviado o OFÍCIO SEI N° 26398/2022/CTRIPE/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (13103023) à Januária, mediante R'Post (13856118), concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a empresa atendesse às seguintes condições, sob pena de revogação da Deliberação n° 722/2018:

- a) **Requisitos de TAR**, nos termos do processo n° 50500.337118/2015-12;
- b) **Cadastramento de frota** de acordo com o capital social cadastrado ou, alternativamente, ajuste da operação apresentando linhas e quadros de horário compatíveis com veículos habilitados/aptos, conforme solicitado por meio do OFÍCIO SEI N° 21009/2022/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (12325078) de 1º/08/2022; e
- c) Ajuste das inconsistências verificadas pela fiscalização, apresentando a **Inscrição Estadual da Unidade de Federação de Minas Gerais** nos termos da Lei n° 14.298, de 5 de janeiro de 2022, conforme solicitado no OFÍCIO SEI N° 18292/2021/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (7184942).

Após o término do prazo, verificou-se que a empresa não apresentou manifestação acerca do assunto.

De modo a avaliar a situação cadastral junto à ANTT, foi realizada análise das condições operacionais constantes nos registros da agência, constatando que a empresa possui a Regularização do Termo de Autorização de Serviço Regular - TAR n° 111, nos termos do art. 24 da Resolução n° 4.770/2015, com documentação válida até 31/08/2025 (13867873), não foram realizados ajustes na operação de modo que permanece o mesmo quantitativo de linhas e horários cadastrados.

Mas quanto a análise referente a frota habilitada no SisHab, verificou-se que é insuficiente para a operação cadastrada, visto que dentre os veículos cadastrados haviam alguns que não estavam aptos para operação, conforme consulta aos registros do Sistema SRC e do INMETRO, realizada em 20/10/2022, conforme demonstrado nos autos.

Restou comprovado que a empresa Januária não possui veículos habilitados no sistema suficientes para operação dos seus serviços e a implantação de uma nova linha, que resultaria em um acréscimo da operação e da necessidade de novos veículos habilitados e aptos para operação.

Em razão disso, a empresa não cumpriu os requisitos para implantação da linha CHAPADA GAÚCHA (MG) - BRASÍLIA (DF) e suas seções, nos termos do art. 45 da Resolução n° 5285/2017.

Art. 45. A ANTT **poderá reprov**ar a solicitação quando identificada situação que implique prejuízo à prestação adequada do serviço. (grifamos)

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos

argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendendo presentes os requisitos para revogar a Deliberação nº 722, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 64, que deferiu o pedido da JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** por revogar a Deliberação nº 722, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 64, que deferiu o pedido da JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 08.790.725/0001-32, para a implantação da linha CHAPADA GAÚCHA (MG) - BRASÍLIA (DF) e suas seções, nos termos da Minuta de Deliberação SEI 14690025

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 19/12/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14689996** e o código CRC **705FCCES**.

Referência: Processo nº 50501.246672/2018-24

SEI nº 14689996

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br